

ATA DE REUNIÃO

Aos 15 de setembro de 2025, às 19:00h, na Rua Halfeld, nº651, Salas 101-104, realizou-se **Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Maria Mãe**, regularmente convocada nos termos do seu Estatuto Social.



Juvenal Martins Filho
PROMOTOR JUDICIAL
CAMP: 1084

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcelo Pereira Assunção presidente do conselho curador da Fundação Maria Mãe que convidou o Sr. Fernando Antônio da Silva Adário para secretariar a reunião. Constatou-se o quórum estatutário, estando presentes os membros cujos nomes constam da lista de presença anexa, a qual passa a integrar a presente ata.

O Presidente declarou aberta a sessão e informou a ordem do dia: **deliberação sobre alteração do Estatuto Social da Fundação Maria Mãe.**

Após leitura e discussão da proposta de alteração estatutária, deliberou-se:

a) Alterar o artigo 43 do estatuto Social da Fundação Maria Mãe que possui a seguinte redação: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

b) Com a alteração o artigo 43 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 43: "Em caso de dissolução ou extinção da Fundação Maria Mãe, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas".

Submetida a proposta à votação, foi aprovada por unanimidade.

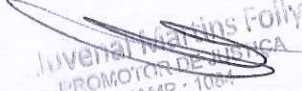
Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 20:00h, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, Fernando Antônio da Silva Adário, e pelo Presidente Marcelo Pereira Assunção, bem como pelos demais presentes, conforme lista anexa.

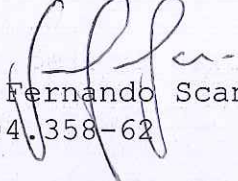
Juiz de Fora, 15 de setembro de 2025.



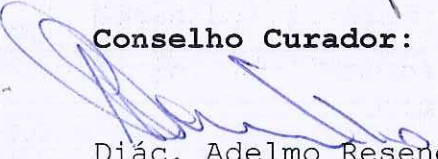
Conselho Diretor:


Marta Helena M. de Resende
CPF 601.105.116-20


Juvenal Martins Folly
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1064

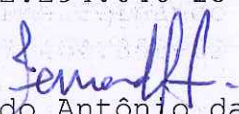

Guilherme Fernando Scandelai
CPF 057.404.358-62

Conselho Curador:


Diác. Adelmo Resende de Carvalho
CPF 852.798.706-68


Anézio Júlio de Souza e Silva
CPF 663.189.206-68

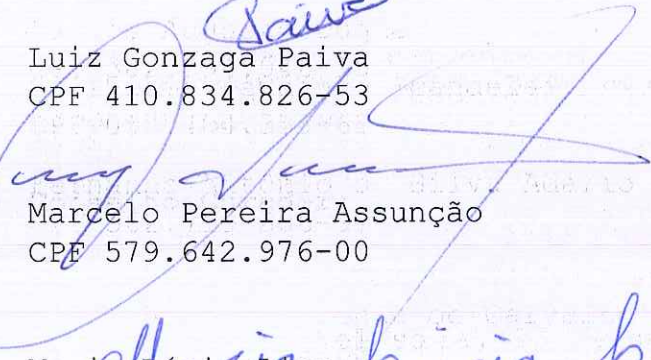

Carlos Augusto Duque
CPF 382.294.046-15

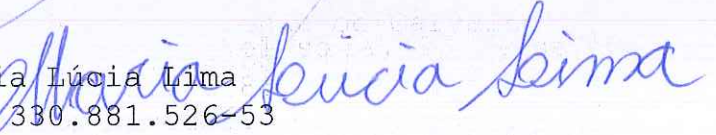

Fernando Antônio da Silva Adário
CPF 562.719-306-97


Juliano Xavier Veloso
CPF 053.319.686-86


Kátia Eliza de Souza A. Gonçalves
CPF 958.616.106-49


Luiz Gonzaga Paiva
CPF 410.834.826-53


Marcelo Pereira Assunção
CPF 579.642.976-00


Maria Lúcia Lima
CPF 330.881.526-53

Meirelande Arthur Assunção
CPF 958.204.506-04

Rosana Maria Ferreira Alves
CPF 657.581.707-63

Diác. Waldecir Rodrigues da Silva
CPF 543.357.446-68

Sandra Regina Nunes Borelli
CPF 538.638.016-87

Conselho Fiscal:

Diác. Álvaro Shwenck Spíndula
CPF 770.333.027-20

Luis Carlos Pinheiro Prioste
CPF 368.640.647-00

Marcio Soares
CPF 368.640.647-00



PROTOCOLO: 269893 REGISTRO: 3336 - AV 41 Livro A481 FOLHA: 69/74 DATA: 13/10/2025 Cotação: Emol. R\$ 276,53 - TFJ: R\$ 91,32 - Recompe: R\$ 20,72 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,75 Valor Final: R\$ 401,32 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(6)	
MÁRIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - OFICIALA INTERINA PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG SELO DE CONSULTA: JIF63507 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6912.0671.9694.7721 Quantidade de atos praticados: 9 Ato(s) praticado(s) por: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - OFICIALA INTERINA Emol.: R\$ 296,25 - TFJ: R\$ 91,32 Valor Final: R\$ 387,57 - ISS: R\$ 13,75 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



Prezado Conselheiro (a)

ASSUNTOS GERAIS.

Presidente do Conselho Curador

Adelmo Resende de Carvalho CPF 852.798.706-68

Meirilande Arthur Assunção CPF 958.204.506-04

Fernando Antônio da Silva Adário CPF 562.719.306-97

Rosana Maria Ferreira Alves CPF 675.581.707-63

Carlos Augusto Duque CPF 382.294.046-15

Anézio Júlio de Souza e Silva CPF 663.189.206-68

Katia Eliza de Souza Araújo Gonçalves CPF 958.616-106-49

Juliano Xavier Veloso CPF 053.319.686-86

PROTOCOLO
Nº: 064/25
DATA: 10 / 10 / 25
13ª Promotoria de Justiça

0288323

Luiz Gonzaga Paiva CPF 410.834.826-53

Sandra Regina Nunes Borelli CPF 538.638.016-87

Maria Lúcia Lima CPF 330.881.526-53

Waldeci Rodrigues da Silva CPF 543.357.446-68



Marta Helena Meireles de Resende CPF 601.105.116-20

Guilherme Fernando Scandelai CPF 057.404.358.62

Alvaro Shwenck Spindola CPF 770.333.027-20

Marcio Soares CPF 717.029.396-20

Luis Carlos Pinheiro Prioste CPF 368.640.647.00

Resende

Scandelai

Spindola

Soares

Prioste



PROTOCOLO: 269894 REGISTRO: 3336 - AV 42 Lívro A481 FOLHA: 75/76 DATA: 13/10/2025 Cotação: Emol.: R\$ 239,21 - TFJ: R\$ 79,08 - Recome: R\$ 18,00 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 11,95 Valor Final: R\$ 348,24 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 6101-8(2)	
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - OFICIALA INTERINA PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG SELO DE CONSULTA: JIF63516 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4582.1199.5672.0946 Quantidade de atos praticados: 5 Ato(s) praticado(s) por: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - OFICIALA INTERINA Emol.: R\$ 257,21 - TFJ: R\$ 79,08 Valor Final: R\$ 336,29 - ISS: R\$ 11,95 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	





ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MARIA MÃE

Mantenedora da Obra dos Pequenininhos de Jesus

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Fundação Maria Mãe, mantenedora da Obra dos Pequenininhos de Jesus é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação Maria Mãe e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Trinta e Um de Maio nº 56, Bairro Ladeira, CEP: 36052-580.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. São objetivos principais e permanentes da Fundação:

Promoção, amparo e inclusão social de adultos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e situação de rua na cidade, bem como inserção no mercado de trabalho, através de parcerias com fábricas, empresas públicas e privadas, ações estas desempenhadas com finalidades de extrema relevância pública e social.

§1º Para tangência de seus objetivos, a Fundação propõe:

I- Realizar, eventualmente, incursões pelos logradouros da Cidade com finalidade de localizar e identificar pessoas em situação de rua.

II- Realizar, diariamente, em sua sede, atendimento aos carentes, de forma gratuita, como:

a- Lanche matinal.

b- Higiene pessoal como: banho, corte de cabelo, barba, muda e lavagem de roupas, oferta de calçados.

c- Serviços de odontologia.

d- Encaminhamento a órgãos e entidades de assistência social.

e- Encaminhamento para obtenção de documentos pessoais.

f- Orientação de hábitos de higiene e cuidados pessoais.

g- Orientação religiosa, dentro dos fundamentos e princípios da doutrina Católica Apostólica Romana.

III- Oferecer apoio socioeducativo, psicológico aos atendidos.

IV- Assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares.

V- Oferecer curso de qualificação profissional e/ou geração de renda.



§2º A orientação religiosa, de que se trata este artigo, é Católica Apostólica Romana e Ecumênica, somente as Igrejas participantes do CONIC (Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil). Será ministrada a quem livremente a desejar.

§3º A Fundação não discriminará crentes de quaisquer crenças religiosas, raça, opção sexual para fins de atendimento.

§4º Nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas rendas poderá ser distribuída a qualquer título.

Art. 5º. A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A Fundação Maria Mãe com vistas a atingir seus objetivos poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Maria Mãe obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da Fundação Maria Mãe é constituído de:

I- Dotação de bens livres, remanescentes da OBRA DOS PEQUENINOS DE JESUS, conforme escrituras públicas lavradas no cartório, na Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, com descrição pormenorizada na ata de instituição, livre e desembaraçado de ônus.

a) Imóvel sito na Rua 31 de Maio, nº 56, bairro Ladeira;

b) Imóvel sito na Rua Vitar Maria de Oliveira, nº 1060, bairro Santa Paula;

II- Móveis e utensílios remanescentes da OBRA DOS PEQUENINOS DE JESUS, descritos pormenorizadamente na ata da sessão de instituição da FMM;

III- Saldo da conta corrente nº 108478-x, agência 0248, na data de registro do presente Estatuto.

IV- Pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

V- Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público os seguintes atos:

a) Aceitação de doações e legados com encargo;

b) Contratação de empréstimos e financiamentos;

c) Alienação ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 9º. As doações e legados com encargos financeiros somente serão aceitos após manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público, através do Curador de Fundações.



HL

§ 1º constituem rendas da Fundação:

- I- rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II- usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III- rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV- juros bancários e outras receitas de capital;
- V- contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI- subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII- rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII- doações e legados;
- IX - outras rendas eventuais.

§2º O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§3º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§4º Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10. A Fundação Maria Mãe tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhados.

§1º Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§2º Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL



Na condução das eleições devem ser observadas as regras estabelecidas nesse Estatuto, e o processo deverá ser feito da forma mais transparente e democrática.

Art.13- As vagas para a composição dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, correspondem aos cargos descritos nos parágrafos seguintes, todos com mandato de 4 (quatro) anos de duração, permitida uma recondução.

Parágrafo único- As indicações e escolhas dos candidatos para os cargos dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretor, deverão ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 14- Os candidatos deverão se inscrever na forma de chapas completas para composição dos Conselhos, sendo que cada chapa para o Conselho Diretor será composta por 4(quatro) membros, para o Conselho Fiscal por 6 (seis) membros.

Art. 15- Os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste estatuto e na forma da lei.

§1º Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato, como membro de uma chapa, o candidato que atender os seguintes requisitos:

Conselho Curador

I - Ser brasileiro

II - Ter disponibilidade e flexibilidade de horário para participar de eventos, reuniões e outros.

III - Ter, no mínimo, um ano de engajamento na Obra.

Conselho Diretor

I - Ser brasileiro

II - Católico

III -Ter disponibilidade em todas as manhãs

IV - Ter, no mínimo, dois anos de engajamento na Obra.

Conselho Fiscal

I- Ser brasileiro

II -Ter disponibilidade e flexibilidade de horário para participar de eventos, reuniões e outros.

III- Ter conhecimento em contabilidade, finanças e/ou economia,

IV - Ter, no mínimo, um ano de engajamento na Obra.

Art. 16- A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto, sendo que cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas uma chapa com os candidatos para membros efetivos e suplente no Conselho Curador, Diretor e Fiscal.

§1º Serão considerados nulos os votos em que se tenha assinalado mais de uma chapa.

§2º Poderão votar somente os Conselheiros que sejam frequentes às reuniões, de acordo com o capítulo VI, artigo 19, § 5º, bem como 2 (dois) representantes dos assistidos.

§3º Os representantes dos assistidos serão eleitos por seus pares e os nomes indicados serão aprovados pelo Conselho Diretor, que se baseará na conduta diária destes, levando-se em

consideração comportamento, punições, suspensões e outra ação que possa desabonar a conduta do eleito.

Art. 17- Deverá ser organizada uma junta eleitoral para organização, execução e fiscalização do processo eleitoral, bem como para apuração e divulgação do resultado das eleições.

Parágrafo único - Não pode integrar a junta eleitoral, membros dos Conselhos ou da Diretoria, bem como candidatos, seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau.

Art. 18 O início do processo eleitoral deverá se dar em Outubro, com realização das eleições em Novembro, culminando com a posse dos novos membros na segunda quinzena de fevereiro.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

DO CONSELHO CURADOR

Art. 19. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 13 (treze) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação Maria Mãe.

§1º Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§2º O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente ad hoc.

§3º Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no §1º.

§4º Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §1º.

§5º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, devendo proceder-se à sua substituição na forma prevista no §3º.

§6º A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 20. Compete ao Conselho Curador:

I - eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;

III - examinar o relatório do Conselho Diretor, que será semestral, e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;



V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação Maria Mãe;

VI - pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação Maria Mãe, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII - deliberar sobre propostas de empréstimos;

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

X - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;

XII - aprovar as modificações do quadro de pessoal, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XIII - aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;

XV - deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação;

XVI - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVII - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XVIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 21. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I - convocar e presidir o Conselho Curador;

II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação;

Art. 22. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

I - deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação Maria Mãe;

II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;

III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso;

convocação com
cação 30 (trinta)

H₂L

III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Art. 25. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

Art. 26. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

§2º Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador.

§3º Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30(trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 4º Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.

§5º Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§6º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §3º.

§7º A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.



Art. 27. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 28. Compete ao Conselho Diretor:

- I- elaborar, divulgar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação Maria Mãe;
- II- elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação Maria Mãe, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- III- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV- realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- V- realizar convênios, acordos, ajustes e contratos com o fito de inserir os assistidos no mercado de trabalho;
- VI- elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade.
- VII- elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- VIII- entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX- elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- X - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5°.
- X I- propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XII - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- XIII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- XIV - convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- XV - em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:
 - a) sobre as reformas estatutárias;
 - b) sobre a extinção da Fundação;

Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:



- I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação Maria Mãe;
- III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV- assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação Maria Mãe;
- V- assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação Maria Mãe, observado o disposto no art. 8º, §1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VI- manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação Maria Mãe;
- VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 30. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I- colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I- supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação Maria Mãe;
- II- assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação Maria Mãe;
- III- supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação Maria Mãe;
- IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação Maria Mãe;
- V - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação Maria Mãe;
- VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação Maria Mãe.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de no mínimo 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.



Art. 33. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 34. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 36. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Exercer vigilância sobre o patrimônio, escrituração, movimentação financeira, velando para a observância do estatuto e das leis seja seguida pelos outros órgãos de administração, pelos associados e pelos funcionários da Fundação Maria Mãe.

II- examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

III- emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

IV- emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação Maria Mãe;

V- convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

VI- requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação Maria Mãe, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VII- propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VIII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

Parágrafo único. É vedado aos membros do Conselho Fiscal compor os demais conselhos da Fundação Maria Mãe.



CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 38. O exercício financeiro da Fundação Maria Mãe, coincidirá com o ano civil.

Art. 39. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I- estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II- fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 40. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I- relatório circunstanciado de atividades;

II- balanço patrimonial;

III- demonstração de resultados do exercício;

IV- demonstração das origens e aplicações de recursos;

V- relatório e parecer de auditoria externa;

VI- quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII- parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único- Depois de apreciada pelo Conselho Curador a prestação de contas será encaminhada ao Ministério Público através do SICAP – Sistema de Cadastro e Prestação de Contas.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 41. O estatuto da Fundação Maria Mãe poderá ser alterado ou extinto por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I- a alteração ou extinção deverá ser discutida em reunião conjunta com os integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II- é vedada alteração ou extinção que contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação Maria Mãe;

III- a alteração ou extinção deverá ser aprovada pelo Ministério Público através do SICAP – Sistema de Cadastro e Prestação de Contas.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 42. A Fundação Maria Mãe extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I- a impossibilidade de sua manutenção;

II- a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 43. Em caso de dissolução ou extinção da Fundação Maria Mãe, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação Maria Mãe.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O corpo de empregados da Fundação Maria Mãe será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 45. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação Maria Mãe, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 46. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação Maria Mãe, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 47. As reuniões dos órgãos da Fundação Maria Mãe serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

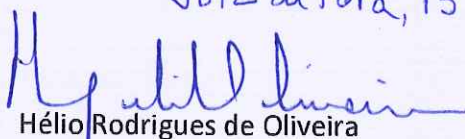
Art. 48. A Fundação Maria Mãe manterá a escrituração contábil de acordo com os princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 49. A Fundação Maria Mãe poderá alterar sua identificação por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

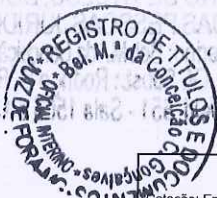
Art. 50. Receberá diploma de Benemérito da Fundação Maria Mãe, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços, assim for julgada e aprovada por voto de 2/3 dos membros do Conselho Curador.

O presente Estatuto entrará em vigor, na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora/Minas Gerais.

Juiz de Fora, 15 de setembro de 2025.


Hélio Rodrigues de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Maria Mãe

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Interino: Bel. M.^a da Conceição C. Gonçalves
Of. Subst.: Rodrigo S. Reis
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro



PROTOCOLO: 269895 REGISTRO: 3336 - AV 43 Livro A481 FOLHA: 77/89 DATA: 13/10/2025 Cotação: Emol.: R\$ 339,09 - TFJ: R\$ 112,74 - Recome: R\$ 25,48 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,90 Valor Final: R\$ 494,21 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(13)	
MÁRIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - OFICIALA INTERINA	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG	
SELO DE CONSULTA: JIF63521	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2338.5813.3793.9361	
Quantidade de atos praticados: 16	
Ato(s) praticado(s) por: MÁRIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - OFICIALA INTERINA	
Emol.: R\$ 364,57 - TFJ: R\$ 112,74	
Valor Final: R\$ 477,31 - ISS: R\$ 16,90	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

